



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.242

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Jorgeneide Cunha de Lima, matrícula 249769-1 – Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe II, Referência 8 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Jorgeneide Cunha de Lima**, matrícula 249769-1, conforme Portaria n.º 223<sup>1</sup> de 07/04/2021, baseada no baseada no artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 67/68) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi contratada em 1º/03/1990 sem concurso público<sup>2</sup> (CTPS à fl. 18) para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, e a partir de junho/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fls. 22/23).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe II, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte e titulação (art. 46C da LCE n.º 274/2014), conforme ato de fixação de fl. 52.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Sérgio Cunha Mendonça**

*Procurador*

---

<sup>1</sup> Publicada no DOE n.º 13.019 de 09/04/2021.

<sup>2</sup> Ficha de assentamento funcional à fl. 22.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Aneirão.